



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS, DIRETAMENTE OU MEDIANTE PARCERIAS PELA PREFEITURA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os conjuntos habitacionais construídos, direta ou indiretamente, pela Prefeitura para a população de baixa renda, que abriguem 5.000 (cinco mil) ou mais habitantes, terão área destinada a velório.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste Artigo destina-se aos novos conjuntos habitacionais, lançados a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º. Para conjuntos habitacionais existentes, fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar reformas ou acréscimos para a implantação dos espaços para velórios.

Art. 2º. As áreas construídas a que se refere o artigo anterior deverão ter dimensões coerentes com o conjunto.

Art. 3º. A responsabilidade pela manutenção, montagem e atendimento dos velórios ficará a cargo da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os velórios poderão atender, além dos moradores dos conjuntos, sempre que possível, aos moradores circunvizinhos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33, in verbis:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

h) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

(...)

n) às políticas públicas do Município;”

Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder





Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria

A presente proposição busca atender a uma necessidade essencial da população de baixa renda no município de Sorocaba: a disponibilidade de espaços adequados para a realização de velórios. Este é um momento delicado na vida de qualquer família, e a ausência de estruturas apropriadas pode agravar a dor e as dificuldades já enfrentadas.

O Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da construção e manutenção de velórios nos conjuntos habitacionais destinados a essa população, garantindo dignidade, respeito e acolhimento em um momento de perda. Conjuntos habitacionais com alta densidade populacional frequentemente não dispõem de serviços básicos adequados para atender a seus moradores, o que inclui espaços para despedidas póstumas.

Ao estabelecer diretrizes claras para a implantação desses espaços, a proposta reforça o compromisso de Sorocaba com o bem-estar de seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, e contribui para a melhoria da qualidade de vida nos conjuntos habitacionais de grande porte.

O objetivo geral desta iniciativa é a garantia da construção, manutenção e disponibilização de espaços adequados para velórios nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda em Sorocaba, promovendo dignidade e acessibilidade em momentos de luto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como objetivos específicos têm: o atendimento à demanda populacional em áreas de alta densidade; redução das desigualdades no acesso a serviços básicos; o fomento da inclusão das comunidades circunvizinhas, e; a garantia da manutenção contínua dos espaços.

Este Projeto de Lei reflete um compromisso com a humanização das políticas públicas no município de Sorocaba. A disponibilização de velórios nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda representa um avanço na busca por igualdade e dignidade, permitindo que todas as famílias tenham acesso a um espaço adequado para se despedir de seus entes queridos.

Além de atender diretamente às necessidades da população beneficiada, a proposta reforça a função social dos conjuntos habitacionais e promove maior integração entre as comunidades locais. É um passo importante para reduzir as desigualdades sociais e assegurar que o município de Sorocaba continue avançando como uma cidade justa e solidária.

Cabe salientar que tal proposição foi baseada na Lei nº 11.619 de 13 de julho de 1994, de autoria do ex-vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, do Município de São Paulo.

Por estas razões, convidamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a debater e aprovar este projeto, contribuindo para a construção de uma Sorocaba mais inclusiva, acolhedora e comprometida com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/01/2025 14:34

Checksum: **6FDBAFC30A48C414C2F3EC5636463A1BE59C99A34D30E828958784F357E1E3C4**

